



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.483, DE 28 DE MAIO DE 2020**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ABERTURA DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES CONSIDERADAS DE ATIVIDADES ESSENCIAIS, POR PERÍODO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88, c/c o art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde e assistência pública";

**CONSIDERANDO** que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja justificado interesse local (inciso II, artigo 30);

**CONSIDERANDO** que a competência legislativa concorrente, assevera que havendo conflitos entre legislações, deve predominar aquela mais restritiva (desde que cada uma se atenha ao campo próprio de seus interesses predominantes), já que, no caso, visa-se à satisfação do interesse público;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com o objetivo definir os serviços públicos e as atividades essenciais, **FOI QUEM ESTABELECEU**, no seu inciso XX, do § 1º, do art. 3º, que os serviços de pagamento de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, incluindo BANCOS, são “... *atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência (...) da população*” e **NÃO OS DECRETOS MUNICIPAIS;**

**CONSIDERANDO** que o inciso XXXVII, §1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **FOI QUEM ESTABELECEU**, a essencialidade das atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia do COVID 19,

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** As instituições bancárias só poderão funcionar entre os dias 02 e 03 de junho de 2020, para fazerem pagamento exclusivo do auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.998, de 02 de abril de 2020.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelas instituições bancárias que descumprirem a hipótese descrita no art. 1º serão responsabilizados civil e criminalmente perante as autoridades competentes.

**Art. 2º.** Ficarão abertos no período de 30 de maio a 03 de junho de 2020, excepcionalmente, os laboratórios de análises clínicas do Município de Campina Grande, por serem atividades essenciais e que tem como objetivo principal auxiliar as autoridades médicas na detecção de patologias e condições fisiológicas de pacientes.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** No período de 30 de maio a 03 de junho de 2020, os supermercados, padarias, mercadinhos, lojas de conveniências e congêneres, só funcionarão no Município de Campina Grande, até às 14h.

I – Após as 14h, supermercados, padarias, mercadinhos, lojas de conveniência e congêneres só poderão funcionar em forma de *delivery*

II - Os responsáveis pelos os supermercados, padarias, mercadinhos, lojas de conveniências e congêneres, só funcionarão no Município de Campina Grande, até às 14h que descumprirem a hipótese descrita no *caput* do presente artigo serão multados pelo órgão de defesa do consumidor além de responderem civil e criminalmente perante as autoridades competentes.

**Art. 4º.** Para evitar prejuízos de cumprimento do calendário acadêmico, fica assegurado o ensino remoto (*on line*) nos termos da Portaria do MEC nº 343 de 17 de março de 2020, a todas as Escolas de ensino fundamental e médio e Instituições de Ensino Superior instaladas no Município de Campina Grande.

**Art. 5º.** No período entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020, fica autorizada a venda por sistema *delivery*, apenas para as empresas do setor de gêneros alimentícios, farmacêuticos, restaurantes e congêneres.

**Art. 6º.** Fica a STTP autorizada a interditar os seguintes espaços públicos no centro da cidade, com o auxílio da Polícia Militar da Paraíba, entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020, para o trânsito de pessoas e veículos nas seguintes artérias da cidade de Campina Grande:

I – Avenida Floriano Peixoto com a rua Rui Barbosa;

II - Rua Vidal de Negreiros com a rua João Loureço Porto;

III – Avenida Floriano Peixoto com a rua Peregrino de Carvalho;

IV - Viaduto Elpídio de Almeida com a Avenida Floriano Peixoto;

V - Praça Cristiano Lauritzen com a rua Tavares Cavalcante;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

VI – Rua João Pessoa com a rua Marquês do Herval e rua Sete de Setembro

VII – Rua Getúlio Vargas com a rua Miguel Barreto;

VIII - Rua Índios Cariris com a rua João Pessoa;

IX - Rua Epitácio pessoa com rua Vigolvino Wanderley, exceto para pessoas que, entre os dias 02 a 03 de junho de 2020, forem receber auxílio emergencial de que trata a Lei Federal nº 13.998, de 02 de abril de 2020;

X – Rua João Leôncio com a rua João Alves de oliveira;

Parágrafo Único. Só adentrarão às ruas descritas do inciso I ao X, do presente artigo e de que trata o anexo I do presente instrumento normativo, os veículos de pessoas que residem, trabalhem ou que busquem os serviços e atividades reconhecidas como essenciais.

**Art. 7º.** Fica a STTP autorizada a interditar as seguintes artérias para o trânsito de pessoas, que dão acesso a denominada “Feira Central”, sempre com o auxílio da Polícia Militar da Paraíba, entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020:

I – Avenida Floriano Peixoto com a rua Cristóvão Colombo;

II – Avenida Floriano Peixoto com a rua Tavares Cavalcante;

III – Rua Giló Guedes com a rua Marcílio Dias;

IV – Rua Giló Guedes com a rua Dr. Carlos Agra;

V - Rua Giló Guedes com a rua Quebra Quilos;

VI - Rua Florentino de Carvalho com a rua Ulisses Gomes;

V – Rua Afonso Campos com a rua Vila Nova da Rainha;

Parágrafo Único. Só adentrarão às ruas descritas do inciso I ao V, do presente artigo, os veículos de pessoas que residem, trabalhem ou que busquem os serviços e atividades reconhecidas como essenciais.

**Art. 8º.** Fica a STTP autorizada a interditar as seguintes artérias para o trânsito de pessoas, que dão acesso a denominada “Feira da Prata”, sempre com o





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

auxílio da Polícia Militar da Paraíba, entre os dias 30 de maio a 03 de junho de 2020:

- I – Rua Duque de Caxias com a rua Dom Pedro II;
- II - Rua Montevideú com a Avenida Barão do Rio Branco;
- III – Rua Duque de Caxias com a Avenida Barão do Rio Branco;

Parágrafo Único. Só adentrarão às ruas descritas do inciso I ao III, do presente artigo, os veículos de pessoas que residem, trabalham ou que busquem os serviços e atividades reconhecidas como essenciais.

**Art. 9º.** Excetua-se da hipótese do inciso II do art. 2º, do Decreto nº 4.482, de 26 de maio de 2020, o transporte individual de passageiro para a locomoção de trabalhadores de empresas, comércios e instituições públicas declaradas como serviços essenciais, assim como os pacientes que estejam se deslocando para hospitais públicos e privados ou laboratórios de análises clínicas.

**Art. 10.** As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do link <https://is.gd/ouvidoriapmcp>

**Art. 11.** Ficam mantidas todas as diretrizes e condições estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 4.470, de 06 de abril de 2020, 4.477 de 04 de maio 2020, 4.479 de 18 de maio de 2020 e Decreto nº 4.482, de 26 de maio de 2020.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 28 de maio de 2020.

  
**ROMERO RODRIGUES**

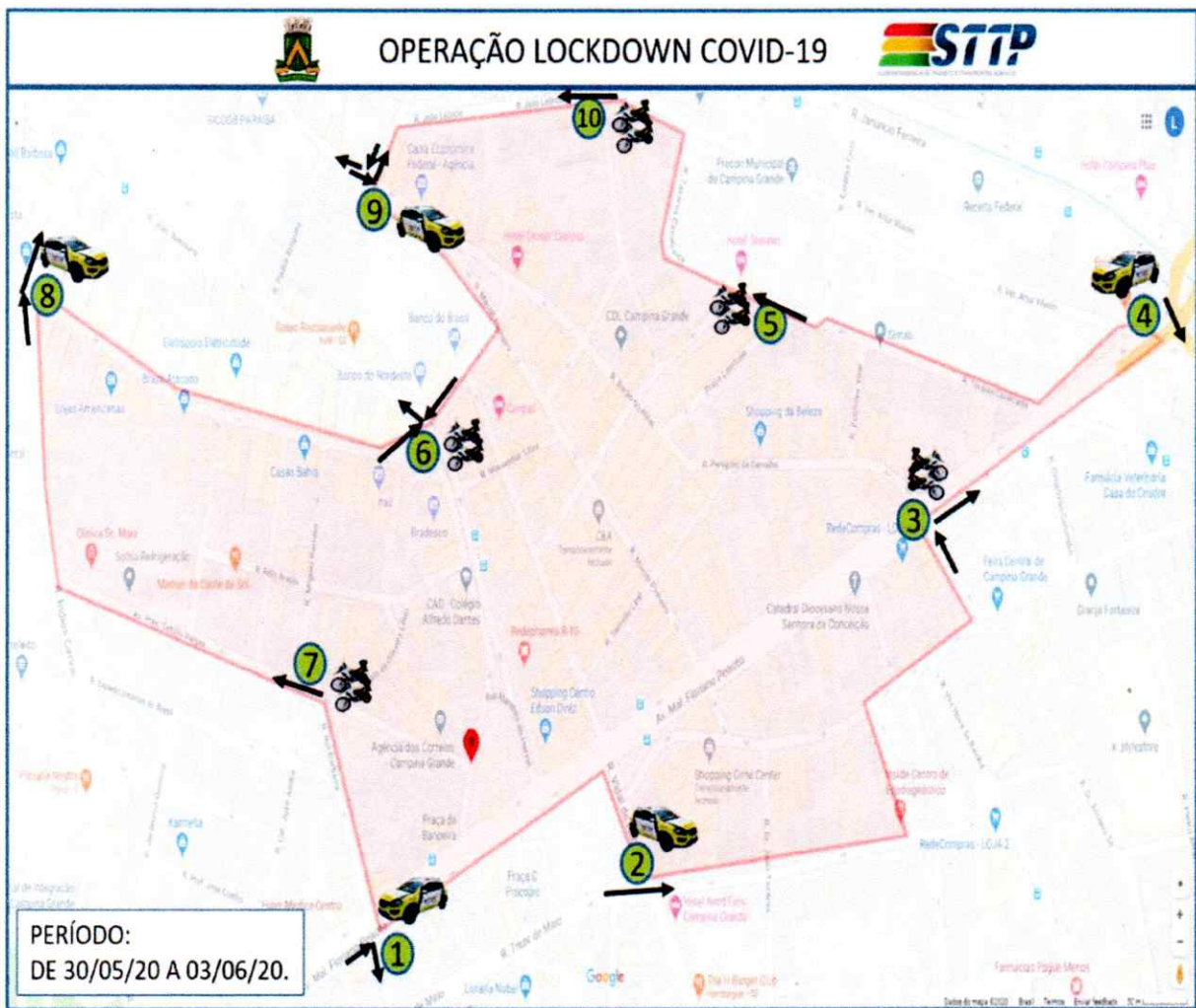
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO – I**

**DECRETO Nº 4.483, DE 28 DE MAIO DE 2020**



Campina Grande – PB, 28 de maio de 2020.

  
**ROMERO RODRIGUES**

*Prefeito Municipal*